

01
Sue

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: 10104/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014
PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
1º SECRETÁRIO: Fabício F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
PR 32/2013

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO DE BERMUDA E SANDÁLIAS NO ACESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAP.

*Agueado de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno
Em 07/02/2014*

LEITURA: 13 / 08 / 2013

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
see

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a liberação do uso de bermuda e sandálias no acesso Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0010104
Data: 05/08/2013 Horário: 15:11
Legislativo - PRE 32/2013

RESOLVE:

Art. 1º Fica liberado ao público o uso de bermudas e sandálias na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de aplicação desta Resolução, fica terminantemente proibido o impedimento ao acesso de pessoas que solicitam atendimento ou que venham para as sessões por estarem trajando bermuda e/ou sandálias na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Segundo: Todos os estudantes, as religiões, seitas religiosas, grupos folclóricos, ciganos e povos de origem indígena que possuírem uniformes ou trajes típicos, terão o direito a livre circulação na Câmara Municipal utilizando suas indumentárias, uniformes e/ou seus trajes típicos tradicionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim., 06 de agosto de 2013


Elias de Souza
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Vivemos em uma cidade que possui altas temperaturas, portanto o uso de bermuda e sandália neste ambiente é comum e necessário para que as pessoas possam suportar o imenso calor existente praticamente durante todo o ano em nosso município.

O presente projeto beneficia também as pessoas que vem do interior e que sofrem o constrangimento de serem impedidas de acessar as dependências da Câmara Municipal por não trajarem calça comprida, ou por calçar sandálias.

Aprovada a presente resolução estenderá a outros cidadãos o direito que já existe para as mulheres e os estudantes que atualmente adentram a Câmara livremente.

A Câmara Municipal de Cachoeiro é a casa do povo e não se justifica proibir a entrada do cidadão por estar usando bermudas e sandálias ao invés de calças compridas e sapatos ou tênis.

Considerando a importância do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim., 06 de agosto de 2013.

Elias de Souza
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
200

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Dispõe sobre a liberação do uso de bermuda e sandálias no acesso Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0010104
Data: 06/08/2013 Horário: 15:11
Legislativo - PRE 32/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLVE:

Art. 1º Fica liberado ao público o uso de bermudas e sandálias na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de aplicação desta Resolução, fica terminantemente proibido o impedimento ao acesso de pessoas que solicitam atendimento ou que venham para as sessões por estarem trajando bermuda e/ou sandálias na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Segundo: Todos os estudantes, as religiões, seitas religiosas, grupos folclóricos, ciganos e povos de origem indígena que possuírem uniformes ou trajes típicos, terão o direito a livre circulação na Câmara Municipal utilizando suas indumentárias, uniformes e/ou seus trajes típicos tradicionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim., 06 de agosto de 2013


Elias de Souza
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Vivemos em uma cidade que possui altas temperaturas, portanto o uso de bermuda e sandália neste ambiente é comum e necessário para que as pessoas possam suportar o imenso calor existente praticamente durante todo o ano em nosso município.

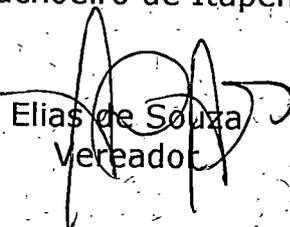
O presente projeto beneficia também as pessoas que vem do interior e que sofrem o constrangimento de serem impedidas de acessar as dependências da Câmara Municipal por não trajarem calça comprida, ou por calçar sandálias.

Aprovada a presente resolução estenderá a outros cidadãos o direito que já existe para as mulheres e os estudantes que atualmente adentram a Câmara livremente.

A Câmara Municipal de Cachoeiro é a casa do povo e não se justifica proibir a entrada do cidadão por estar usando bermudas e sandálias ao invés de calças compridas e sapatos ou tênis.

Considerando a importância do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim., 06 de agosto de 2013


Elias de Souza
Vereador

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
/

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer

, Ref.: Projeto de Resolução nº 32/2013
Iniciativa: Vereador Elias de Souza – PT

Sr. Presidente,

Trata-se a matéria de projeto de resolução visando a “Liberação do uso de bermuda e sandálias no acesso da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim”, de iniciativa do vereador Elias de Souza – PT.

Na forma regimental, cabe a análise dos aspectos formais para a tramitação regular da matéria. O projeto ora em análise não cumpriu disposições formais, previstas no artigo 132, §2º, do Regimento Interno, para sua apresentação, devendo ser regularizado, mesmo porque, o artigo 60, § 1º, I, do Regimento Interno já regula a matéria, devendo a finalidade autoral ser alcançada por modificação ao regimento interno, sugerindo o seguinte:

“Projeto de Resolução -Nº

Modica o Regimento Interno.

art. 1º) Fica modificado o inciso I, §2º, artigo 60 do Regimento Interno e acrescenta § 3º, com a seguinte redação:

Art. 60....

....

§1º-

I- apresentar-se convenientemente trajado, permitido:

- a) uso de bermudas e sandálias
- b) uso de trajes típico
- c) uso de uniformes
- d) uso de trajes religiosos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature or initials

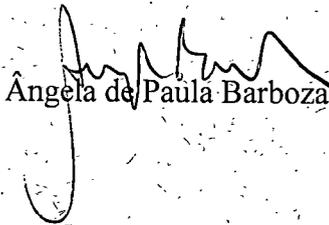
§3º- as disposições de que trata o inciso I, letras a, b, c, d, § 2º, desse artigo, aplica-se também no ingresso às dependências públicas da Câmara Municipal.

Art. 2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES),.....

Vereador.....”

Pelo exposto, devolva-se ao autor para adequação regimental.


Angela de Paula Barboza

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
10

OF/PLG Nº. 080/2013

DATA: 23/08/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

DOCUMENTO:	<u>Of.</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>10859/13</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>20340/13</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>23/08/13</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>150/2013</u>		<u>032/2013</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

RECEBI 23.08.13
Do Vereador

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 06 / 08 / 13 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 19 / 08 / 13 - parecer jurídico - pelo decurso / b. 06 / 07 / 13
- 3 - 23 / 08 / 2013 - 07/PLG nº 089/2013 - emissão de constituição / b. 08 / 13
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -